



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.676

Folha N.º 17

Em 12 / 12 / 2013

LEI N° 1.041/2013

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PEDRO CASTANHARI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

E

Artigo 1º O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 17.145.167,00 (Dezessete milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Tributárias	R\$-	524.330,00
Receitas de Contribuições	R\$-	203.750,00
Receitas Patrimoniais	R\$-	102.130,00
Receitas Agropecuária	R\$	2.300,00
Recitas de Serviços	R\$-	48.050,00
Transferências Correntes	R\$-	13.991.980,00
Outras Receitas Correntes	R\$-	42.065,00
(-) Deduções da Receita	R\$-	(16.100,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Operações de Créditos	R\$-	950.000,00
Transferências de Capital	R\$-	2.110.662,00

**TOTAL DA RECEITA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....** R\$- 15.845.167,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal	R\$-	1.300.000,00
--------------------------------------	------	--------------

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$- 17.145.167,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA**:

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal R\$- 972.400,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal..... R\$- 752.300,00

Departamento Administração R\$- 1.767.800,00

Departamento de Finanças..... R\$- 362.100,00

Depto de Obras, Viação, Serv. Urb. Rural R\$- 4.861.928,00

Depto de Educação, Cultura e Esportes..... R\$- 2.666.258,48

Departamento de Saúde R\$- 3.750.528,85

Secretaria Especial de Bem Estar Social R\$- 553.400,00

Reserva de Contingência R\$- 158.451,67

TOTAL DA DESPESA R\$- 15.845.167,00

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal..... R\$- 1.300.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$- 17.145.167,00

Artigo 4º O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

Artigo 5º O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Artigo 6º O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderá ser efetuado através de Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo.

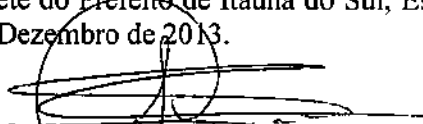
Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Artigo 8º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2014, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Dezembro de 2013.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1042/2013.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º _____
Folha N.º _____
Em ____ / ____ / ____

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., SR. PEDRO CASTANHARI, REGULAMENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO V, DO ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2013, DE 05/07/2013 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

1º. Determinar a remuneração, por função gratificada, ao Presidente do Conselho Administrativo, Tesoureiro e ao Secretário Geral do FUNPREMISUL, através de Decreto Municipal, baixado pelo Prefeito Municipal.

2º. O Valor mensal das remunerações, por função gratificada, constantes do art. 1º, desta lei, será de um salário mínimo e meio, (1.5), salário mínimo, vigente, mensalmente.

Parágrafo único: As funções gratificadas serão devidas e pagas, retroativamente, a 01/08/2013.

3º. Serão suportadas pelo Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL - o montante das funções gratificadas, constante do art. 2º desta lei, conforme as dotações orçamentárias e rubricas:

- 090010927200052001 - Gestão das atividades com a manutenção do FUNPREMISUL.
- 31900110000 - Vencimentos em vantagens fixas-pessoais civis.
- FONTE DE RECURSOS
- 001- Recursos do tesouro (descentralizado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de 2.013.

PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL